

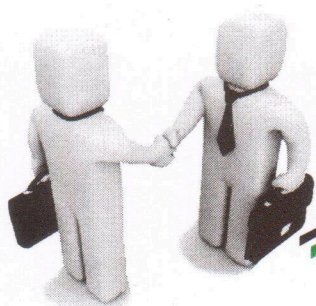
Ofício nº 102/2022.

Lobato, 07 de novembro de 2022.

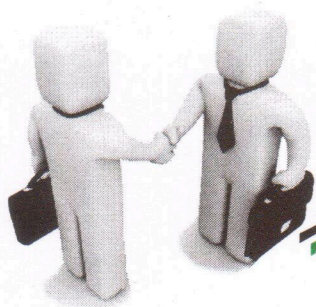
Senhor Presidente,

A empresa KLC – Consultoria em Gestão Pública Ltda., após a análise dos recursos interpostos contra o resultado preliminar referente ao Edital **001/2022 - K** decide sob os seguintes fundamentos:

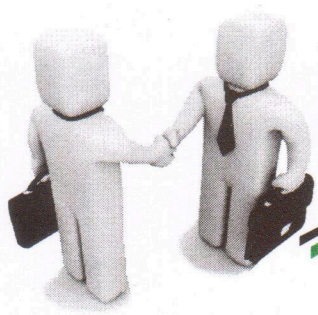
NOME / CARGO	RESULTADO
NOTA DA PROVA DE TÍTULOS	
AMANDA MARIA NASCIMENTO RAMOS / Enfermeiro urgência e emergência	INDEFERIDO: A candidata não obteve a nota mínima para aprovação, ou seja, 50,0 pontos (Ver item 10.1.1)
ANA CAROLINA MARIOTTO RAMOS / Enfermeiro urgência e emergência	INDEFERIDO: Infringência ao contido no item 11.3 do Edital (O envelope entregue pela candidata não estava lacrado)
DIEGO MICHAEL DAMAS / Engenheiro Civil	DEFERIDO: Retificar a nota da Prova de títulos para 2,0 (dois) pontos.
ELIANE BAKS / Professor Educação Infantil, Séries iniciais e Ensino Fundamental	INDEFERIDO: Não existe previsão editalícia de pontuação de dois títulos (Ver item 11.10 (Valor Unitário/Valor Máximo))
ELIETE APARECIDA PIRES DE LIMA OLIVEIRA / Professor Educação Infantil, Séries iniciais e Ensino Fundamental	INDEFERIDO: Houve a atribuição de 2,0 pontos (ver edital de resultado preliminar)
ELISA DOS SANTOS RODRIGUES / Assistente Social 2	INDEFERIDO: A candidata não obteve a nota mínima para aprovação, ou seja, 50,0 pontos (Ver item 10.1.1)
LILIAN PATRICIA CORCHAK / Professor Educação Infantil, Séries iniciais e Ensino Fundamental	INDEFERIDO: Não existe previsão editalícia de pontuação de dois títulos (Ver item 11.10 (Valor Unitário/Valor Máximo))
ROSA DE FATIMA DERR DA ROCHA / Professor Educação Infantil, Séries iniciais e Ensino Fundamental	INDEFERIDO: Não existe previsão editalícia de pontuação de dois títulos (Ver item 11.10 (Valor Unitário/Valor Máximo))
SANDRA DA SILVA NASCIMENTO AGOSTINHO / Assessor Administrativo	INDEFERIDO: A candidata não obteve a nota mínima para aprovação, ou seja, 50,0 pontos (Ver item 10.1.1)
SILVANA ANGELA SANTANA KIRCHESCH / Psicólogo	INDEFERIDO: Ver item 11.7 (Quanto ao contido nas alíneas a), b) e c) os Títulos não poderão ser contados cumulativamente, sendo pontuado o de maior grau).
SILVANA APARECIDA SANCHES SOFA Assistente Social 2	INDEFERIDO: A candidata não obteve a nota mínima para aprovação, ou seja, 50,0 pontos (Ver item 10.1.1)
VANESSA JORGE DOS SANTOS / / Professor Educação Infantil, Séries iniciais e Ensino Fundamental	DEFERIDO: Retificar a nota da Prova de títulos para 6,0 (seis) pontos.
PROVA ESCRITA	
ANDREIA DE PAULA REZENDE /	INDEFERIDO: Não existe nenhuma incorreção na nota da Prova



Professor Educação Infantil, Séries iniciais e Ensino Fundamental	Escrita divulgada anteriormente.
FLAVIA DANIELA DE SOUZA SANTOS / Psicólogo	INDEFERIDO: Não existe nenhuma incorreção na nota da Prova Escrita divulgada anteriormente.
JESIEL DA SILVA SANTOS / Enfermeiro urgência e emergência	INDEFERIDO: Não existe nenhuma incorreção na nota da Prova Escrita divulgada anteriormente.
REGINA BECHER STADLER / Auxiliar de serviços gerais - Zeladoria	INDEFERIDO: Não existe nenhuma incorreção na nota da Prova Escrita divulgada anteriormente.
PROVA PRÁTICA	
ADRIELLE MACHADO JUVENTINO / Advogado	<p>INDEFERIDO: Primeiramente, antes de se proceder à análise dos termos do recurso interposto, a banca esclarece que buscou criar critérios praticamente objetivos quanto às respostas para a prova prática, baseando-se nos dispositivos legais da Lei de Execução Fiscal e do Código de Processo Civil, a fim de evitar análises estritamente subjetivas quando da correção. Desta forma, criou-se um critério igualitário, aplicado indistintamente a todas as correções. Outro ponto que merece destaque é que não há que se confundir uma petição a ser elaborada em uma prova prática, daquela que é elaborada no cotidiano do Poder Judiciário. Obviamente há entendimentos jurisprudenciais dos mais variados quanto a temas, bem como que, no cotidiano, uma petição elaborada com alguma inconsistência poderá ser objeto de emenda ou, uma competência pode ser prorrogada. No entanto, na prova de concurso, a banca, seguindo os citados critérios objetivos, aplicou indistintamente a todos os candidatos o mesmo critério, baseado na legislação aplicável.</p> <p>Assim, passa-se à análise do recurso.</p> <p>Na prova o candidato deveria se ater ao contido no art. 319, II, do CPC, que traz expressamente:</p> <p>“Art. 319. A petição inicial indicará:</p> <p>II - os nomes, os prenomes, o estado civil, a existência de união estável, a profissão, o número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, o endereço eletrônico, o domicílio e a residência do autor e do réu”;</p> <p>Ainda que o enunciado não traga a informação, se trata de uma prova em que o candidato deve demonstrar conhecimento e elaborar a petição da forma mais completa possível. No caso, deveria o(a) candidato(a) ter indicado, ao menos, um espaço onde constasse as palavras “profissão”, “endereço”, demonstrando conhecimento do que dispõe o citado dispositivo de lei.</p> <p>Como preambularmente esclarecido, a banca decidiu atribuir nota integral ao(à) candidato(a) zeloso que descrevesse a cédula, já que o enunciado trazia consigo informações importantes para a elaboração de uma petição inicial da forma mais completa possível, seguindo um critério objetivo a todas as provas.</p> <p>A banca atribuiu nota integral às provas daqueles que assim procederam.</p>



ALESSANDRO DA LUZ FREITAS / Motorista de veículos, caminhão, ambulância e ônibus	INDEFERIDO: Sua nota na prova prática (Ônibus) foi de 100,0 pontos. Quanto à prova prática no caminhão consta em sua ficha técnica o apontamento de 06 faltas médias (acarretando uma perda de 30,0 pontos), desta forma uma nota de 70,00. Dessa forma sua nota final da prova prática é de 85,0 pontos.
GUILHERME DE MELO SPHAIR / Advogado	INDEFERIDO: Primeiramente, antes de se proceder à análise dos termos do recurso interposto, a banca esclarece que buscou criar critérios praticamente objetivos quanto às respostas para a prova prática, baseando-se nos dispositivos legais da Lei de Execução Fiscal e do Código de Processo Civil, a fim de evitar análises estritamente subjetivas quando da correção. Desta forma, criou-se um critério igualitário, aplicado indistintamente a todas as correções. Outro ponto que merece destaque é que não há que se confundir uma petição a ser elaborada em uma prova prática, daquela que é elaborada no cotidiano do Poder Judiciário. Obviamente há entendimentos jurisprudenciais dos mais variados quanto a temas, bem como que, no cotidiano, uma petição elaborada com alguma inconsistência poderá ser objeto de emenda ou, uma competência pode ser prorrogada. No entanto, na prova de concurso, a banca, seguindo os citados critérios objetivos, aplicou indistintamente a todos os candidatos o mesmo critério, baseado na legislação aplicável. Assim, passa-se à análise do recurso. I - ENDEREÇAMENTO Na prova consta o endereço do contribuinte como sendo a cidade de Curitiba/PR. Nos termos do que define o artigo 46 §5º do Código de Processo Civil, que é muito claro: “§ 5º A execução fiscal será proposta no foro de domicílio do réu, no de sua residência ou no do lugar onde for encontrado”. A banca atribuiu nota integral à prova que endereçou para a Vara da Fazenda Pública da Comarca de Curitiba. II – FUNDAMENTAÇÃO A banca atribuiu nota integral ao(à) candidato(a) que, junto ao item fundamentação, foi zeloso ao trazer os fundamentos legais para o pedido. Inclusive, na própria CDA a banca colocou alguns dispositivos legais. Assim, dentro do que foi dito preambularmente acerca dos critérios objetivos e aplicando pontuação ao candidato que zelou e demonstrou conhecimento da legislação, decidiu não atribuir pontuação integral. III – PEDIDOS FINAIS A banca aplicou pontuação ao item haja vista que a Lei de Execução Fiscal é clara e traz em seu texto expressamente: Art. 8º - O executado será citado para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros e multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa, ou garantir a execução, observadas as seguintes normas: A banca atribuiu nota integral à prova que, junto ao pedido,



KLC *Consultoria em Gestão Pública Ltda.*

CNPJ 11.761.650/0001-76

Site: www.klcconcursos.com.br - Email: klcconsultoria@hotmail.com

	<p>pugnou pelo pagamento do principal acrescido de juros, multa e correção monetária, bem como, atribuiu nota integral à prova que, junto ao pedido, pugnou pelo pagamento em referido prazo, sendo que o(a) candidato(a) que demonstrasse maior zelo identificando o prazo, obteria maior pontuação. Há vários prazos legais para pagamento da dívida nas legislações, mas o prazo a ser indicado é aquele expressamente previsto na Lei de Execução Fiscal.</p>
--	---

KLC – Consultoria em Gestão Pública Ltda.